



Lei nº 3.054 – de 19 de fevereiro de 2001.

Altera a Resolução nº 23 de 29 de junho de 1995
da Câmara Municipal de Uruguaiana e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horária dos cargos públicos constantes do Anexo II da Resolução nº 23/95 da Câmara Municipal de Uruguaiana, com exceção dos cargos em comissão, é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com os correspondentes proventos proporcionais.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos constantes no Anexo I – Tabela de Vencimentos dos Cargos Públicos – da Resolução nº 23/95 da Câmara Municipal de Uruguaiana, por força da proporcionalidade de que trata o artigo anterior, ficam assim fixados:

PADRÃO	VALOR (R\$)
02	241,25
03	382,50
04	416,25
09	581,25
10	615,00

Art. 3º - O valor da remuneração dos cargos em comissão constantes do Anexo I – Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas – da Resolução 23/95 da Câmara Municipal de Uruguaiana, ficam fixados da seguinte forma:

PADRÃO	VALOR (R\$)
CC. CM-5 ou FG. CM-5	1.200,00
CC. CM-4 ou FG. CM-4	800,00

Art. 4º – Fica revogado o parágrafo 1º do art. 21 da Resolução 23/95 da Câmara Municipal de Uruguaiana.

Art. 5º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2001.

Luiz Carlos Repiso Riela,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

José Américo Repiso e Silva,
Secretário Municipal de Administração.